



## CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026

### Protocolo nº 55800/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Batatais, por meio de seu Presidente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 375, de 26 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

### Período de recebimento das propostas:

**Do dia:** 12/03/2026 às 00:00

**Até:** 25/03/2026 às 23:59

**Link:** [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)

**Critério de Julgamento:** menor preço

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de apólice para o veículo oficial Corolla destinado à utilização pelos servidores e Vereadores, no exercício das atividades administrativas e legislativas, da Câmara Municipal de Batatais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Custo Total
1	Seguro do veículo Toyota Corolla, modelo XEI 2.0 L FFV CVT, ano de fabricação – 2023, modelo 2024, vigência de 12 meses	1	Ano	R\$ 3.371,60

*Tabela 1.* Descrição do item

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Batatais, no endereço eletrônico: <https://www.camarabatatais.sp.gov.br/>.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Plataforma Licita Mais Brasil, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão disputar este processo os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s), bem como os que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. Recomenda-se aos fornecedores que se atentem aos vídeos informativos disponibilizados no canal da Plataforma Licita Mais Brasil na plataforma YouTube (disponível em: <https://www.youtube.com/@licitamaisbrasil/videos>), para conhecimento das funcionalidades do sistema.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá realizar seu cadastro na Plataforma Licita Mais Brasil, através do link <https://licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor>.

3.4. O fornecedor interessado em participar dos processos de contratação direta publicados na Plataforma Licita Mais Brasil, conseguirá cadastrar suas propostas através da opção “Cadastro Simples”.

3.5. O fornecedor deverá se atentar ao prazo exigido pela Plataforma, necessário para a análise aprovação do cadastro. Dessa forma é importante que o fornecedor se antecipe, evitando a perda dos prazos.

3.6. Após a aprovação de seu cadastro o fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. O fornecedor deverá preencher os valores propostos em campo específico do sistema, além de anexar o arquivo modelo de proposta preenchido e assinado.

3.7. Durante essa fase o fornecedor também deverá anexar os documentos de habilitação solicitados mais abaixo nesse arquivo, através do botão “outros documentos”.

3.8. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.10. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 3.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.12. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou correção.
- 3.14. Caso surjam dúvidas relacionadas ao processo de contratação direta, o fornecedor deverá solicitar esclarecimentos através de campo específico disponível na tela de cadastro da proposta inicial, da Plataforma Licita Mais Brasil. Porém, ao surgirem dúvidas relacionadas a utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato com a Plataforma, através de seus canais de atendimento, disponíveis de segunda a sexta das 08h às 17h, sendo eles:
- 3.14.1. Telefone: 0800 591 6173;
  - 3.14.2. WhatsApp: (11) 4040-8714
  - 3.14.3. Correio eletrônico (*e-mail*): [contato@licitamaisbrasil.com.br](mailto:contato@licitamaisbrasil.com.br).

## 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o período de credenciamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
  - 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta de menor valor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação dos fornecedores, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, e deverão ser anexados junto ao arquivo da proposta, durante o processo de cadastro da proposta na Plataforma Licita Mais Brasil, através do botão “outros documentos”.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

5.2.3. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.4. Caso se constate qualquer sanção impeditiva ou vedação legal, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo de eventual recurso, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. É dever do fornecedor manter seus dados cadastrais atualizados, bem como assegurar que os documentos estejam atualizados e vigentes no momento da habilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da legislação.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a indicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, preferencialmente mediante disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico idôneo, inclusive correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;
- 6.3.1. Caso o encaminhamento por meio eletrônico seja inviável ou inoportuno, o envio poderá ocorrer mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).
- 6.4. O prazo previsto para assinatura ou recebimento do instrumento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.
- 6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 6.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 6.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.5.3. as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, observados os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.7. Quando da assinatura ou aceite do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios e regras nele previstos, bem como as hipóteses de incidência de cada penalidade.
- 7.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observados os seguintes parâmetros:
- 7.4. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII, do caput do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



- 7.5. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
- 7.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
- 7.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Batatais, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Batatais e os fornecedores interessados ocorrerá, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico (Plataforma Licita Mais Brasil) ou, se inviável a comunicação por meio do sistema eletrônico, por meio de correio eletrônico, observadas as seguintes disposições:
- 8.1.1. Quando adotada a comunicação por meio do sistema eletrônico, não serão admitidos recursos, pedidos de consideração ou impugnações por outro meio, inclusive por correio eletrônico;
  - 8.1.2. Eventual inviabilidade de comunicação por meio do sistema eletrônico deverá ser comprovada pelo fornecedor à Câmara Municipal de Batatais;
  - 8.1.3. Quando realizadas por correio eletrônico, as comunicações da Câmara Municipal de Batatais ao fornecedor serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor quando do cadastramento da proposta, cabendo ao fornecedor informar qualquer alteração.
  - 8.1.4. Será presumido o recebimento aos endereços, inclusive eletrônicos, informados pelo fornecedor.
  - 8.1.5. Após a formalização do contrato, as comunicações serão regidas pelas cláusulas nele previstas.
- 8.2. Caso o procedimento seja deserto (ausência de fornecedores interessados) ou fracassado (todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados), a Câmara Municipal poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso, com reabertura de prazos;
  - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos empregados públicos designados para tais fins, que exercerão as atribuições previstas no Decreto Federal nº 11.246/2022.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
  - 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
  - 8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Batatais, março 2026.

**Eduardo Henrique Ricci**  
Presidente

**Letícia Maria da Silva**  
Agente de Contratação

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos documentais conforme anexo específico do Aviso de Contratação.

Tendo em vista que o valor total estimado, de acordo com os preços praticados no mercado para contratações análogas, é inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor-limite previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerada a atualização efetuada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, será solicitada a documentação de habilitação parcial, constante do Anexo I, do Aviso de Contratação, conforme autoriza o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### 1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - 1.1.4.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.1.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.1.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 1.2 Habilitação econômico-financeira:

- 1.2.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;
- 1.2.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

## TERMO DE REFERÊNCIA Protocolo nº 55800/2026

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de apólice de seguro para o veículo oficial Corolla da Câmara Municipal de Batatais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtd.	Un.
1	Seguro do veículo Toyota Corolla, modelo XEI 2.0 L FFV CVT, ano de fabricação – 2023, modelo 2024, vigência de 12 meses	1	Ano

Tabela 1. Descrição do objeto

Item	Informações adicionais
1	<b>Chassi:</b> 9BRB33BE1R2175927; <b>Renavam:</b> 157907; <b>Cor externa:</b> preto eclipse; <b>Cor interna:</b> preto; <b>Combustível:</b> álcool/gasolina; <b>Motor:</b> AD20918.

Tabela 2. Informações adicionais do veículo.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de **18/05/2026**, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1 A fundamentação da Contratação e de suas especificações encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e no art. 75, II, Lei 14.133/2021.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), da Câmara Municipal de Batatais.

### **3 DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O objeto desta contratação deve atender aos requisitos e às exigências descritas no Estudo Técnico Preliminar, a saber:

Cobertura mínima da apólice de seguro dos veículos oficiais:

- Indenização contra sinistros (colisão, incêndio, roubo e/ou furto total);
- Assistências 24h (reparo no local ou reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado; transporte emergencial; chaveiro; troca de pneu);
- Franquia de vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
- Carro reserva com ar-condicionado em caso de sinistro indenizável ou perda parcial;
- Desastres naturais, como granizo, enchentes e queda de árvores;
- Valor da Franquia Reduzida em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com a devida comprovação do valor total, em caso de danos parciais aos veículos;
- Abrangência de cobertura de danos ao veículo segurado, independentemente de quem seja o condutor, desde que o mesmo tenha, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade, com habilitação regular e compatível para a condução do veículo.

As tabelas 3 e 4 mostram os limites mínimos das coberturas dos veículos oficiais da Câmara:

Seguro dos Veículos Oficiais	Limites
Colisão, incêndio, roubo e furto	100% FIPE
Danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00
Danos corporais a terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Morais a terceiros	R\$ 20.000,00
Morte (indenização por passageiro)	R\$ 30.000,00
Invalidez permanente (indenização por passageiro)	R\$ 30.000,00
Carro reserva	30 dias

**Tabela 3.** Limites mínimos das coberturas dos veículos oficiais.

Seguro dos Veículos Oficiais	Serviços
Assistência 24h	Reparo no local ou reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado: KM livre; pane seca; troca de pneu; carro substituto; 2º guincho em caso da mesma pane; chaveiro.
Vidros	Parabrisa; vidros laterais; vidro traseiro; farol convencional; farol xenon e led; lanternas led; retrovisores; lanterna convencional; farol auxiliar/milha; lanterna auxiliar.
Franquia	Reduzida em, no mínimo 50% (cinquenta por cento), com a devida comprovação do valor total, em caso de danos parciais aos veículos.
Cobertura	Abrange a cobertura de danos ao veículo segurado, independentemente quem seja o condutor, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade, com habilitação regular e compatível para a condução do veículo.

**Tabela 4.** Limites mínimos das coberturas dos veículos oficiais.

3.3 Com relação à franquia a mesma não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.4 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

#### 4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 4.1 A vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir do dia **18/05/2026**, podendo ser renovado mediante nova contratação.
- 4.2 Uma cópia física da apólice deverá ser entregue no endereço da Câmara Municipal de Batatais, durante o horário de expediente (09h às 17h30), na Praça Dr. Washington Luís, 01, Centro, em Batatais/SP.
- 4.3 A versão digital da apólice deverá ser enviada ao endereço eletrônico [compras@camarabatatais.sp.gov.br](mailto:compras@camarabatatais.sp.gov.br).
- 4.4 Toda comunicação oficial entre as partes também deverá ser feita por meio do endereço eletrônico mencionado no item anterior.

## **5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

5.2. O fornecimento será integral.

### **Exigências de habilitação**

5.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos documentais conforme anexo específico do Aviso de Contratação.

5.4 Tendo em vista que o valor total estimado, de acordo com os preços praticados no mercado para contratações análogas, é inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor-limite previsto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a atualização efetuada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, será solicitada a documentação de habilitação parcial, constante do Anexo I, do Aviso de Contratação, conforme autoriza o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo o desacordo ser saneado pela contratada, às suas expensas, no prazo de 07 dias (sete), a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.9.1 o prazo de validade;
- 6.9.2 a data da emissão;
- 6.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5 o valor a pagar;
- 6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. Apresentada nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a Câmara deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, ficando a contratada obrigada a fornecer os documentos comprobatórios pertinentes, quando solicitado.

6.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao início do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se acate a decisão do Processo Administrativo, caso o fornecedor não regularize sua situação.

## **Prazo de pagamento**

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Batatais, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



## **Forma de pagamento**

6.17. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor, ou boleto constando todas as informações do Processo Licitatório.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação partirão de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo de Batatais, através da verba orçamentária 3.3.90.39, com saldo orçamentário de R\$ 925.180,00 (novecentos e vinte e cinco mil cento e oitenta reais).

Batatais, março de 2026.

---

**Lilian Carla de Oliveira**  
Diretora Administrativa



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Gerais

**Processo número 55800/2026:** Contratação de seguro para o veículo oficial Corolla da Câmara Municipal de Batatais.

**Área solicitante:** Departamento Administrativo.

### 2. Diagnóstico da situação atual

Em novembro de 2023, a Câmara Municipal de Batatais adquiriu um novo veículo para compor sua frota (Processo nº 5953, Protocolo nº 6058/2023). O objetivo da Câmara é utilizar esse veículo para a locomoção de funcionários durante serviços administrativos e para o deslocamento de Vereadores em viagens oficiais pertinentes ao exercício da vereança. Dessa forma, devido aos riscos potenciais aos quais esse bem estará exposto quando estiver em uso, faz-se necessária a contratação de seguro veicular para mitigar eventuais prejuízos. Isso assegura que os recursos públicos não sejam comprometidos com a necessidade de reparos ou substituições de veículos em caso de sinistro.

O veículo oficial em questão, entregue a esta Casa de Leis no dia 9 de novembro de 2023, possui as seguintes características:

- Automóvel novo de marca Toyota;
- Modelo Corolla XEI 2.0 L FFV CVT;
- Chassi 9BRB33BE1R2175927;
- Renavam 157907;
- Ano de fabricação/modelo: 2023/2024;
- Cor externa: preto eclipse;
- Cor interna: preto;
- Combustível: álcool/gasolina;



- Motor AD20918.

O valor de aquisição do veículo consta na Ata da Sessão Pública do processo licitatório supracitado (Processo nº 5953, Protocolo nº 6058/2023), sendo igual a R\$163.600,00. Portanto, trata-se de um bem móvel de alto valor.

A aquisição da apólice de seguro veicular está prevista no orçamento do Legislativo para o ano de 2026 e consta no Plano de Contratações Anual (PCA).

### 3. Prospecção de soluções

Pela natureza da aquisição, a única forma de suprir as necessidades descritas neste estudo é por meio de execução indireta, com contratação de seguradora, já que a Câmara Municipal de Batatais não pode executar esse serviço por conta própria.

Ao contratar um seguro, a Câmara Municipal pode evitar gastos imprevistos e elevados com manutenção de veículos danificados. Isso contribui para o bom gerenciamento dos recursos públicos, garantindo que as verbas destinadas à manutenção de frota sejam utilizadas de forma eficiente e transparente.

O seguro oferece ainda uma forma de mitigar os riscos financeiros e operacionais relacionados a eventuais danos ou perda de veículos. Além disso, pode incluir assistência 24 horas, o que pode ser importante para garantir que a frota esteja sempre disponível para os trabalhos da Câmara Municipal.

Em caso de sinistro, o seguro veicular assegura que a frota da Câmara Municipal possa ser reparada ou substituída de maneira rápida, garantindo a continuidade das atividades legislativas e administrativas sem interrupções causadas por problemas com os veículos.

A contratação de um seguro veicular também demonstra um compromisso da Câmara Municipal com a transparência na administração dos recursos públicos, proporcionando segurança e confiança à população sobre a boa gestão do patrimônio público.



Como o valor total estimado é considerado de pequena monta, aplicam-se os critérios de compra direta descritos pela Lei 14.133/2021. Portanto, por conveniência e oportunidade da Administração, dispensa-se a realização de licitação pública nesse caso. A Câmara Municipal de Batatais entende que é necessário celeridade no processo de aquisição da apólice do novo veículo oficial, já que este não pode ser utilizado antes de estar segurado.

## 4. Detalhamento da solução escolhida

Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Batatais são regularmente utilizados em viagens a outras cidades e Estados do Brasil. Por ser tratar de bens de alto valor de aquisição e por se locomoverem por muitos quilômetros anualmente, os riscos são inerentes e a apólice de seguro deve ter cobertura ampla. Os itens a seguir descrevem os requisitos mínimos a serem atendidos, com base em outras apólices de seguro contratados por esta Casa de Leis:

- Indenização contra sinistros (colisão, incêndio, roubo e/ou furto total) e desastres naturais (granizo, enchente, queda de árvores);
- Assistências 24h (reparo no local ou reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado; transporte emergencial; chaveiro; troca de pneu);
- Franquia de vidros;
- Carro reserva com ar-condicionado em caso de sinistro indenizável ou perda parcial, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- Desastres naturais como granizos, enchentes e queda de árvores;
- Valor da Franquia Reduzida em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com a devida comprovação do valor total em caso de danos parciais aos veículos;
- Abrangência de cobertura de danos de veículos segurado e de terceiros, independentemente de quem seja o condutor, desde que o mesmo tenha, no



mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade, com habilitação regular e compatível para a condução do veículo.

Para que a contratação ocorra de forma adequada, a Câmara Municipal de Batatais já possui servidores capacitados a executarem a fiscalização e a gestão dos contratos. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental quanto ao manuseio e descarte de resíduos, observando as legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## **5. Posicionamento conclusivo**

A Câmara Municipal de Batatais preza pela segurança e manutenção dos bens móveis e imóveis sob sua posse. O veículo oficial objeto deste estudo foi adquirido para ser usado por muitos anos, conforme as necessidades dos funcionários e Vereadores durante a rotina de trabalho, com vista a atender ao interesse público por meio da atuação do Poder Legislativo. Por isso, é primordial que haja a contratação de uma seguradora de veículos para resguardar a Administração de eventuais prejuízos.

Dada a necessidade dessa contratação, e por se enquadrar nos requisitos de compra direta da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), considerou-se que a realização de licitação pública não é a opção mais vantajosa (princípio da eficiência – capítulo 2, art.º 5 da lei). A aquisição da apólice de seguro deve ser feita considerando os recursos orçamentários para o presente ano legislativo.

Batatais, março de 2026.

---

Lilian Carla de Oliveira  
Diretora Administrativa